



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS
4º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(REGIMENTO PASSO DO ROSÁRIO)

Despacho Nº 2236-SALC/4º RCC

Rosário do Sul, RS, 16 de julho de 2026.

Assunto: JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO(ART. 15, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021)

A vedação à participação de empresas em consórcio para a aquisição de peça para viatura ambulância justifica-se pelo fato de o objeto possuir natureza comum, baixa complexidade técnica e ampla oferta de prestadores individuais aptos no mercado local. Conforme o art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, a reunião de pessoas jurídicas em consórcio é uma medida excepcional destinada a viabilizar contratos de grande vulto ou alta especialização; logo, admiti-la em aquisição de material comum prejudicaria a competitividade ao permitir que empresas saudáveis se unam desnecessariamente, além de elevar os custos administrativos de controle e fiscalização por parte da Administração Pública, sem que haja qualquer ganho técnico ou econômico que fundamente a medida.

JÚLIO CÉSAR MONTEIRO DE VASCONCELOS JÚNIOR - TC
Ordenador de Despesas do 4º Regimento de Carros de Combate



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC Júlio César Monteiro de Vasconcelos Júnior**, em 16/07/2026, às 12:12 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 47bn-zXD7-1pYH-EWsp